



Diário Oficial

Estado de São Paulo

José Serra - Governador

PODER
Executivo

SEÇÃO I

Palácio dos Bandeirantes Av. Morumbi 4.500 Morumbi São Paulo CEP 05650-000 Tel. 2193-8000

Volume 119 • Número 202 • São Paulo, quinta-feira, 29 de outubro de 2009

www.imprensaoficial.com.br

imprensaoficial

Leis

Retificação do D.O. de 28-10-2009

LEI Nº 13.785, DE 27 DE OUTUBRO DE 2009

(Projeto de lei nº 148/09, do Deputado Fausto Figueira - PT)

Dá denominação ao viaduto que especifica

O GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO: Faço saber que a Assembleia Legislativa decreta e eu promulgo a seguinte lei:

Artigo 1º - Passa a denominar-se "Dr. David Capistrano da Costa Filho" o viaduto localizado no Rodanel Mario Covas - SP 021, que faz a transposição da Rodovia dos Imigrantes - SP 160, no Município de São Bernardo do Campo.

Artigo 2º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 27 de outubro de 2009

JOSÉ SERRA

Mauro Guilherme Jardim Arce

Secretário dos Transportes

Aloysio Nunes Ferreira Filho

Secretário-Chefe da Casa Civil

Publicada na Assessoria Técnico-Legislativa, aos 28 de outubro de 2009.

(Republicada por ter saído com incorreções.)

Decretos

DECRETO Nº 54.962, DE 28 DE OUTUBRO DE 2009

Aprova o Projeto Estadual de Subvenção do Prêmio de Seguro da Sanidade do Pomar Citrícola - Ano de 2009, com emprego de recursos do Fundo de Expansão do Agronegócio Paulista - O Banco do Agronegócio Familiar (FEAP-BANAGRO), e dá providências correlatas

JOSÉ SERRA, Governador do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, com fundamento no parágrafo único do artigo 1º da Lei nº 7.964, de 16 de julho de 1992, modificada pelas Leis nº 9.510, de 20 de março de 1997, nº 10.521, de 29 de março de 2000, nº 11.244, de 21 de outubro de 2002, e nº 11.247, de 4 de novembro de 2002, e considerando a indicação do Conselho de Orientação do Fundo de Expansão do Agronegócio Paulista - O Banco do Agronegócio Familiar (FEAP-BANAGRO),

Decreta:

Artigo 1º - Fica aprovado o Projeto Estadual de Subvenção do Prêmio de Seguro da Sanidade do Pomar Citrícola - Ano de 2009, a ser implantado com recursos provenientes do Fundo de Expansão do Agronegócio Paulista - O Banco do Agronegócio Familiar (FEAP-BANAGRO), por meio das instituições oficiais de crédito, observada a disponibilidade orçamentária existente.

Parágrafo único - O projeto de que trata o "caput" deste artigo abrangerá todos os Municípios do Estado de São Paulo, com atividade citrícola.

Artigo 2º - Constituem objetivos do projeto de que trata o artigo precedente:

I - garantir ao segurado cobertura das perdas no pomar citrícola decorrentes da contaminação pelas bactérias Xanthomonas axonopodis pv.citri (Cancro Cítrico) e Candidatus liberibacter spp (Greening);

II - proporcionar aos segurados instrumento de gerenciamento econômico de riscos do impacto a sanidade de seus pomares;

III - estruturar mecanismo de sustentação produtiva do segurado, possibilitando maior estabilidade econômica e social frente a possíveis perigos de natureza fitossanitária;

IV - ampliar o rol de modalidades de seguro disponível para o empreendedor agropecuário buscando construir um arco de instrumentos de gerenciamento dos riscos que afetam a produção;

V - gerar maior universalidade às operações de seguro aplicáveis à produção agropecuária enquanto mecanismo construtor da estabilidade de renda.

Artigo 3º - Caberá ao Conselho de Orientação do Fundo de Expansão do Agronegócio Paulista - O Banco do Agronegócio Familiar (FEAP-BANAGRO), conforme dispõe o artigo 6º da Lei nº 7.964, de 16 de julho de 1992, e suas alterações posteriores, estabelecer critérios e fixar limites globais e individuais dos financiamentos e subvenções.

Artigo 4º - Para obtenção dos benefícios de que trata o artigo anterior, deverão ser obedecidas as condições estabelecidas no Decreto nº 47.804, de 30 de abril de 2003, que dispõe sobre a aplicação dos recursos do Fundo de Expansão do Agronegócio Paulista - O Banco do Agronegócio Familiar (FEAP-BANAGRO).

Artigo 5º - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 28 de outubro de 2009

JOSÉ SERRA

João de Almeida Sampaio Filho

Secretário de Agricultura e Abastecimento

Aloysio Nunes Ferreira Filho

Secretário-Chefe da Casa Civil

Publicado na Casa Civil, aos 28 de outubro de 2009.

DECRETO Nº 54.963, DE 28 DE OUTUBRO DE 2009

Dispõe sobre abertura de crédito suplementar ao Orçamento Fiscal na Secretaria da Cultura, visando ao atendimento de Despesas Correntes

JOSÉ SERRA, Governador do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, considerando o disposto no Artigo 9º da Lei nº 13.289, de 22 de dezembro de 2008,

Decreta:

Artigo 1º - Fica aberto um crédito de R\$ 1.000.000,00 (Hum milhão de reais), suplementar ao orçamento da Secretaria da Cultura, observando-se as classificações Institucional, Econômica, Funcional e Programática, conforme a Tabela 1, anexa.

Artigo 2º - O crédito aberto pelo artigo anterior será coberto com recursos a que alude o inciso III, do § 1º, do artigo 43, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, de conformidade com a legislação discriminada na Tabela 3, anexa.

Artigo 3º - Fica alterada a Programação Orçamentária da Despesa do Estado, estabelecida pelo Anexo, de que trata o artigo 5º, do Decreto nº 53.938, de 06 de janeiro de 2009, de conformidade com a Tabela 2, anexa.

Artigo 4º - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 28 de outubro de 2009

JOSÉ SERRA

Mauro Ricardo Machado Costa

Secretário da Fazenda

Francisco Vidal Luna

Secretário de Economia e Planejamento

Aloysio Nunes Ferreira Filho

Secretário-Chefe da Casa Civil

Publicado na Casa Civil, aos 28 de outubro de 2009.

TABELA 1		SUPLEMENTAÇÃO		VALORES EM REAIS	
ORGÃO/UO/ELEMENTO/FUNCIONAL/PROGRAMÁTICA	FR	GD	VALOR	FR	GD
12000					
12001					
3 3 90 96					
RESCARCIMENTO DE DESP. DE PESSOAL REQUISITADO				1	1.000.000,00
				1	1.000.000,00
				TOTAL	
				1	1.000.000,00
				3	1.000.000,00
				1	1.000.000,00
				TOTAL	
				1	1.000.000,00
				3	1.000.000,00
				1	1.000.000,00
				TOTAL	
				1	1.000.000,00
				3	1.000.000,00
				1	1.000.000,00
				TOTAL	
				1	1.000.000,00
				3	1.000.000,00
				1	1.000.000,00
				TOTAL	
				1	1.000.000,00
				3	1.000.000,00
				1	1.000.000,00
				TOTAL	
				1	1.000.000,00
				3	1.000.000,00
				1	1.000.000,00
				TOTAL	
				1	1.000.000,00
				3	1.000.000,00
				1	1.000.000,00
				TOTAL	
				1	1.000.000,00
				3	1.000.000,00
				1	1.000.000,00
				TOTAL	
				1	1.000.000,00
				3	1.000.000,00
				1	1.000.000,00
				TOTAL	
				1	1.000.000,00
				3	1.000.000,00
				1	1.000.000,00
				TOTAL	
				1	1.000.000,00
				3	1.000.000,00
				1	1.000.000,00
				TOTAL	
				1	1.000.000,00
				3	1.000.000,00
				1	1.000.000,00
				TOTAL	
				1	1.000.000,00
				3	1.000.000,00
				1	1.000.000,00
				TOTAL	
				1	1.000.000,00
				3	1.000.000,00
				1	1.000.000,00
				TOTAL	
				1	1.000.000,00
				3	1.000.000,00
				1	1.000.000,00
				TOTAL	
				1	1.000.000,00
				3	1.000.000,00
				1	1.000.000,00
				TOTAL	
				1	1.000.000,00
				3	1.000.000,00
				1	1.000.000,00
				TOTAL	
				1	1.000.000,00
				3	1.000.000,00
				1	1.000.000,00
				TOTAL	
				1	1.000.000,00
				3	1.000.000,00
				1	1.000.000,00
				TOTAL	
				1	1.000.000,00
				3	1.000.000,00
				1	1.000.000,00
				TOTAL	
				1	1.000.000,00
				3	1.000.000,00
				1	1.000.000,00
				TOTAL	
				1	1.000.000,00
				3	1.000.000,00
				1	1.000.000,00
				TOTAL	
				1	1.000.000,00
				3	1.000.000,00
				1	1.000.000,00
				TOTAL	
				1	1.000.000,00
				3	1.000.000,00
				1	1.000.000,00
				TOTAL	
				1	1.000.000,00
				3	1.000.000,00
				1	1.000.000,00
				TOTAL	
				1	1.000.000,00
				3	1.000.000,00
				1	1.000.000,00
				TOTAL	
				1	1.000.000,00
				3	1.000.000,00
				1	1.000.000,00
				TOTAL	
				1	1.000.000,00
				3	1.000.000,00
				1	1.000.000,00
				TOTAL	
				1	1.000.000,00
				3	1.000.000,00
				1	1.000.000,00
				TOTAL	
				1	1.000.000,00
				3	1.000.000,00
				1	1.000.000,00
				TOTAL	
				1	1.000.000,00
				3	1.000.000,00
				1	1.000.000,00
				TOTAL	
				1	1.000.000,00
				3	1.000.000,00
				1	1.000.000,00
				TOTAL	
				1	1.000.000,00
				3	1.000.000,00
				1	1.000.000,00
				TOTAL	
				1	1.000.000,00
				3	1.000.000,00
				1	1.000.000,00
				TOTAL	
				1	1.000.000,00
				3	1.000.000,00
				1	1.000.000,00
				TOTAL	
				1	1.000.000,00
				3	1.000.000,00
				1	1.000.000,00
				TOTAL	
				1	1.000.000,00
				3	1.000.000,00
				1	1.000.000,00
				TOTAL	
				1	1.000.000,00
				3	1.000.000,00
				1	1.000.000,00
				TOTAL	
				1	1.000.000,00
				3	1.000.000,00
				1	1.000.000,00
				TOTAL	
				1	1.000.000,00
				3	1.000.000,00
				1	1.000.000,00
				TOTAL	
				1	1.000.000,00
				3	1.000.000,00
				1	1.000.000,00
				TOTAL	
		</			